

EMENDA A LOM 9/2025

“Altera o §1º do art. 32 da Lei Orgânica do Município de Chapadão do Sul, para dispor sobre a obrigatoriedade de renúncia ao mandato de vereador nos casos de investidura em cargo de secretário municipal ou diretor de órgão da administração pública municipal”.

OS VEREADORES MARCEL D’ANGELIS, RAUL, LEONARDO HENRIQUE, RICARDO BANNAK E MARCELO COSTA, da Câmara Municipal de Chapadão do sul, Estado de Mato Grosso do Sul, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU e a MESA DIRETORA promulga a seguinte EMENDA À LOM:

EMENDA

Art. 1º - O §1º do art. 32 da Lei Orgânica do Município de Chapadão do Sul passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - O vereador que for investido no cargo de secretário municipal ou de diretor de órgão da administração pública direta ou indireta do Município deverá, previamente à posse no referido cargo, renunciar ao mandato de vereador."

Art. 2º – Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Chapadão do Sul – MS **entrará em vigor em 1º de janeiro de 2029**, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 17/2025

A presente Emenda visa fortalecer a independência e a harmonia entre os Poderes Legislativo e Executivo municipais, evitando conflitos de interesses e a duplicidade de vínculos político-administrativos.

Atualmente, a legislação permite que um vereador se licencie automaticamente ao ser nomeado secretário municipal, o que resulta na manutenção de um vínculo indireto com o Legislativo e pode gerar conflitos institucionais, políticos e éticos. A proposta estabelece a obrigatoriedade da renúncia, assegurando que a escolha de um vereador para o Executivo seja um gesto de comprometimento integral com a função administrativa, sem que se mantenha um "vínculo de retorno" ao mandato legislativo.

Tal medida também valoriza o suplente, que passa a assumir o cargo em definitivo, conferindo-lhe legitimidade plena. Além disso, aumenta a responsabilidade política do parlamentar diante do eleitor, que passa a saber que o voto para vereador não poderá ser utilizado como uma "reserva estratégica" para posterior ingresso no Executivo.

Por fim, a emenda reforça a ética pública, a moralidade administrativa e a coerência no exercício dos mandatos políticos, respeitando o princípio republicano de que cada função deve ser desempenhada com exclusividade, compromisso e responsabilidade.

Atenciosamente,

Vereadores Marcel D'Angelis, Raul, Leonardo Henrique, Ricardo Bannak e Marcelo Costa

CHAPADAO DO SUL/MS, 05 de Agosto de 2025

Marcel D'Angelis
1º Vice-Presidente(a)

